



DISPENSA 08.2026
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E VALOR DE REFERÊNCIA

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação a aquisição de gêneros alimentícios destinados à preparação do almoço alusivo ao Dia da Mulher, a ser realizado em 07 de março, no Salão Paroquial do Município de Maximiliano de Almeida, evento integrante das festividades comemorativas aos 64 anos do Município, observadas as especificações e quantitativos definidos pela Administração Municipal.

1.3. Abaixo seguem relacionados descrição completa do objeto, quantitativo e valor de referência:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	290	KG	Linguiça tipo toscana	16,89	4.898,10
2	350	KG	Coxa e sobrecoxa de frango	7,89	2.761,50
VALOR TOTAL R\$					7.659,60

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação mostra-se necessária para viabilizar a realização do almoço comemorativo alusivo ao Dia da Mulher, evento institucional promovido pela Administração Municipal e inserido na programação oficial das festividades em comemoração aos 64 anos do Município de Maximiliano de Almeida.

A iniciativa possui relevante interesse público, caráter social e comunitário, tendo como finalidade valorizar a participação das mulheres na sociedade, promover integração social e fortalecer os vínculos entre a Administração Pública e a comunidade local. Trata-se de ação tradicional no calendário municipal, amplamente reconhecida como instrumento de incentivo à convivência comunitária e à promoção de políticas de valorização social.

Para a adequada organização do evento, faz-se indispensável a aquisição de gêneros alimentícios em quantitativos compatíveis com o público estimado, garantindo



condições apropriadas de atendimento, qualidade dos produtos ofertados e observância às normas sanitárias aplicáveis.

Assim, a contratação pretendida não apenas atende a uma demanda administrativa concreta, mas também materializa ação de interesse coletivo, alinhada às diretrizes de promoção social, integração comunitária e apoio às atividades institucionais do Município.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, em anexo, que detalha os requisitos e condições necessárias à contratação.

3.2. As especificações técnicas foram elaboradas considerando o cenário da administração municipal e os serviços atualmente ofertados no mercado nacional.

3.3. A presente contratação tem como base legal o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço **UNITÁRIO**.

4.2. O município está aberto ao recebimento de propostas por fornecedores interessados.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O acompanhamento da execução do objeto será realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, mediante designação de servidor responsável pelo controle e fiscalização do fornecimento e entrega.

5.2. Compete ao servidor responsável acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, registrar eventuais ocorrências e adotar as providências administrativas cabíveis, quando necessário.

5.3. A verificação da conformidade do objeto, bem como o atesto da execução, entrega e instalação, será de responsabilidade do servidor designado:

Responsável pelo Atesto da Execução: Ivanir Rafain.



5.4. O acompanhamento deverá ocorrer de forma contínua e documentada, com o devido registro de inconformidades, intercorrências ou ajustes eventualmente necessários, visando assegurar o adequado atendimento do interesse público.

6. CRITÉRIOS DE ENTREGA E DE PAGAMENTO

6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues impreterivelmente até o dia 06 de março, até as 14h, diretamente no Salão Paroquial do Município de Maximiliano de Almeida, em perfeitas condições de conservação, higiene e consumo.

6.2. Os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com os padrões usuais de mercado, observando-se rigorosamente as normas sanitárias aplicáveis, especialmente quanto ao acondicionamento, transporte e prazo de validade.

6.3. O recebimento dos produtos será realizado mediante verificação das condições de qualidade, integridade, conservação e conformidade com as especificações definidas pela Administração Municipal, podendo ser recusados, no todo ou em parte, aqueles que apresentarem desconformidades.

6.4. Constatada qualquer irregularidade, vício, defeito, inadequação sanitária ou divergência em relação ao objeto contratado, a contratada ficará obrigada a promover a substituição ou complementação dos produtos, sem ônus ao Município, em prazo compatível com a necessidade administrativa.

6.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação de documento fiscal devidamente atestado pelo servidor responsável.

6.6. O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade da execução do objeto e à inexistência de pendências que impeçam a liquidação da despesa.

6.7. Havendo erro, inconsistência ou qualquer circunstância que impeça o processamento do pagamento, o prazo será automaticamente suspenso até a devida regularização, sem que disso decorra ônus para a Administração.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Será adquirido do fornecedor que conseguir entregar os produtos pelo menor preço,



desde que detenha os seguintes documentos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

- a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- a.2) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- a.3) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- a.4) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- a.5) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- a.6) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 1971.
- a.7) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

b) Regularidade Fiscal:

- b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b.2) Cédula de identidade do(s) diretor(es) ou proprietário(s);
- b.3) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;
- b.4) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;



b.5) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,

b.6) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

c) Regularidade Trabalhista:

c.1) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), em seu prazo de validade.

d) Qualificação Econômico-Financeira:

d.1) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90(noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

e) Demais Documentos:

e.1.) Declaração Conjunta, assinada pelo proprietário ou representante legal, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública; que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista; que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Termo e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração; e, que se vencedora do processo licitatório, possui disponibilidade para realizar a entrega dos serviços no prazo previsto).

7.2. A documentação citada no item 7 deverá ser enviada juntamente com a proposta até o dia 03/03/2026 para o email licitacao@maximilianodealmeida.rs.gov.br ou entregue pessoalmente no Setor de Licitações do Município.

7.3. Critérios de Desempate

7.3.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:



- a) Preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no art. 60, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Maior tempo de exercício de atividade relacionada ao objeto da contratação;
- c) Melhor avaliação de desempenho anterior, na forma de regulamentação própria, se existente;
- d) Sorteio, em ato público, com convocação de todos os empatados.

7.3.2. Para fins de comprovação do tempo de exercício e do desempenho anterior, a Administração poderá consultar documentos do processo ou solicitar informações complementares aos licitantes empatados, conforme a fase do procedimento.

7.4. Caso sejam apresentadas propostas adicionais, estas serão analisadas e julgadas às 09 horas do dia 04 de março de 2026, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida/RS.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 7.659,60 (sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), apurado com base em pesquisa de preços de mercado realizada junto a fornecedores locais e regionais atuantes no ramo de comercialização de gêneros alimentícios, considerando produtos com características equivalentes, padrões de qualidade compatíveis e condições usuais de fornecimento.

8.2. Os valores unitários encontram-se discriminados no item 01 deste Termo de Referência, os quais serviram de base para a formação do valor total estimado da contratação. O montante considerado abrange todos os custos necessários ao pleno fornecimento do objeto, incluindo aquisição dos produtos, acondicionamento adequado, transporte até o local indicado pela Administração Municipal e demais despesas inerentes à entrega.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar integralmente o objeto contratado, fornecendo os gêneros alimentícios nas condições, prazos, local e quantitativos estabelecidos pela Administração Municipal.



9.2. Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, observando rigorosamente os padrões de qualidade, conservação, higiene e segurança alimentar, bem como as normas sanitárias vigentes.

9.3. Assegurar que os alimentos estejam dentro do prazo de validade e devidamente acondicionados, utilizando transporte apropriado que preserve suas características e integridade até o momento do recebimento definitivo.

9.4. Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos, perdas, deteriorações ou prejuízos decorrentes de transporte inadequado, armazenamento impróprio ou manuseio incorreto.

9.5. Substituir, sem ônus para o Município, no prazo compatível com a necessidade administrativa, quaisquer produtos que apresentem vícios, defeitos, desconformidades sanitárias ou que estejam em desacordo com as especificações definidas.

9.6. Cumprir rigorosamente o prazo de entrega estabelecido, considerando o caráter temporal do evento e a necessidade de cumprimento da programação institucional.

9.7. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas na contratação.

9.8. Emitir documento fiscal correspondente ao fornecimento realizado, observando as exigências legais e administrativas aplicáveis.

9.9. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;



- 10.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 10.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste para a contratação direta. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,5% a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.11, de acordo com a gravidade da infração;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)



anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

11.1. As propostas de preço que não estiverem em conformidade com as exigências deste processo serão desconsideradas, ensejando a desclassificação do proponente.

11.2. O preço ofertado não poderá exceder os valores constantes deste Aviso, devendo obedecer rigorosamente ao limite máximo estipulado pela Administração Municipal.



11.3. No valor proposto deverão estar incluídos todos os custos e encargos decorrentes do fornecimento, tais como transporte, embalagem, garantia, tributos e demais despesas necessárias à entrega dos bens.

11.4. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

11.5. Caso o Município não receba propostas adicionais no prazo fixado neste Aviso de Dispensa, poderá realizar a contratação com base no menor orçamento apurado na pesquisa inicial, desde que a empresa apresente toda a documentação de habilitação exigida e que o preço se mantenha compatível com o mercado.

11.6. Cada proposta deverá indicar de forma clara e precisa a marca e o modelo dos itens ofertados, a fim de possibilitar a avaliação da conformidade técnica com as especificações constantes do objeto da contratação.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto da presente contratação, considerando a natureza simples, direta e específica do fornecimento.

12.2. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer em situações excepcionais, mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal, desde que não implique prejuízo à qualidade dos produtos, ao prazo de entrega ou às condições originalmente pactuadas.

12.3. Ainda que autorizada eventual subcontratação parcial, permanecerá a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, respondendo perante a Administração por todos os atos, falhas, vícios ou inadimplementos decorrentes.

12.4. A subcontratação não poderá resultar em transferência de responsabilidade, nem implicará qualquer vínculo entre o Município e eventual subcontratado.

Se desejar, posso ajustar para versão mais restritiva (vedando totalmente a subcontratação) ou mais flexível, conforme a sua estratégia administrativa.

13. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES Á LGPD.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

13.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em todas as fases da contratação, abrangendo desde a apresentação de propostas até a execução e encerramento do contrato.

13.2. Quaisquer dados pessoais tratados em decorrência da relação contratual deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso, observando-se os princípios da boa-fé, finalidade, necessidade e transparência.

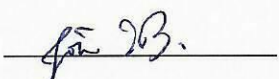
13.3. É vedado o compartilhamento de dados com terceiros, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei ou mediante autorização formal da Administração Pública.

13.4. O contratado deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais sob sua guarda e orientar seus colaboradores quanto às responsabilidades, deveres e boas práticas relacionadas à proteção de dados.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária contante do orçamento de 2026.

Maximiliano de Almeida - RS, 26 de fevereiro de 2026.


João Paulo Bortolossi
Chefe de Gabinete